



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 111/2022

Contratação celebrada em razão da realização do processo de licitação de nº 027/2022, modalidade Pregão de nº 014/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Legislação Municipal e demais condições fixadas neste edital, entre as partes e mediante as condições a seguir estabelecidas:.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51, isento de inscrição estadual, com sede estabelecida na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Efraim Solano Rocha, 11, Centro, portador de Carteira de Identidade Nº M6029747 SSP/MG e CPF 788.460.056-00, nos exercícios de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL: AUTO ELETRICA URUCANIA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA SANTA EFIGENIA Nº 260 – CENTRO – URUCANIA - MG

CNPJ/MF: 05.972.167/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE SOARES BICALHO

CI (RG): M-2.899.679 SSP/MG CPF: 456.406.616-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção elétrica com fornecimento de peças, manutenção mecânica, alinhamento e balanceamento para os veículos da frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As quantidades descritas são estimativas para fornecimento parcelado de acordo com as necessidades das Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorram prorrogações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir as notas fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: **O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51; Endereço: Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

II - O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, em prazo razoável, que estará apta a partir do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe ou, as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, que ao declarar o recebimento, presumir-se-ão as condições satisfatórias para o serviço público municipal.

IV – Caso o **CONTRATADO** tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas à Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, à Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

V - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e a aptidão para o pagamento será avaliado a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos produtos, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado.

d) entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste contrato;

e) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos produtos a serem entregues, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

f) emitir documento fiscal, já deduzidos os impostos aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DO CONTRATANTE

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados no fornecimento dos produtos, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados nos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R\$ 256.425,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, do orçamento em vigor aprovado pela Lei n.º. 97 de 15 de Dezembro de 2021, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

02.01	Gabinete do Prefeito
04.122.0002	Apoio a administração pública
04.122.0002.2003	Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 Ficha 47	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
04.122	Administração Geral
04.12.0002	Apoio a Administração Pública
04.122.0002.2007	Manut. Ativ. Secret. Mun. Administração
3.3.90.39.00 Ficha 168	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
02.04	Secretaria Municipal de Obras e Projetos
15.122.0006	Serviços Urbanos
15.122.0006.2020	Manutenção Sec. Mun. de Obras
3.3.90.39.00 Ficha 276	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
15.452	Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.452.0006	Serviços Urbanos
15.452.0006.2021	Manutenção Serviços Limpeza Pública
3.3.90.39.00 Ficha 339	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
18	Gestão Ambiental
18.542	Controle Ambiental
18.542.0008.2025	Manut. Usina Compost. Recic. Lixo
3.3.90.39.00 Ficha 380	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
26	Transportes
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0014.2031	Manutenção das Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 Ficha 411	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
20	Agricultura
20.122.0010	Incentivo Agricultura
20.122.0010.2029	Manut. Ativ. Sec.Mun.Agric. Pec. M.Amb.
3.3.90.39.00 Ficha 432	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
08	Assistência Social
08.122.0011	Assistência Social Geral
08.244.0011.2036	Manut. Ativ. Mun. Assist. Social
3.3.90.39.00 Ficha 458	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
02.08	Secretaria Municipal de Educação
12.122.0012	Universalização do Ensino
12.122.0012.2041	Manut. Atividades da Sec. Mun. Educação
3.3.90.39.00 Ficha 582	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0012	Universalização do Ensino
12.361.0012.2044	Manut. Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 Ficha 596	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
12.365	Educação Infantil
12.365.0012	Universalização do Ensino
12.365.0012.2050	Manut. Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 Ficha 623	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
12.366	Educação de Jovens e Adultos
12.366.0012	Universalização do Ensino
12.365.0012.2050	Manut. Atividades do Ensino pré-escolar
3.3.90.39.00 Ficha 646	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0013	Transporte Escolar
12.361.0013.2089	Manut. Transp. Escolar Ensino Fundamental DR
3.3.90.39.00 Ficha 704	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
12.364	Ensino Superior
12.364.0013	Transporte Escolar
12.364.0013.2049	Manut. Transp. Escolar p/ Ensino Superior
3.3.90.39.00 Ficha 718	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06.181	Policiamento
06.181.0004	Segurança Pública
06.181.0004.0002	Manut. Conv. c/Polícia Militar
3.3.90.30.00 Ficha 1002	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
06.183	Informação e Inteligência
06.183.0004	Segurança Pública
06.183.0004.0003	Manut. Conv. c/Polícia Civil
3.3.90.39.00 Ficha 1017	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
10	Saúde
10.122.0017	Atendimento a saúde
10.122.0017.2059	Manut. Ativ. Sec. Municipal de Saúde RP
3.3.90.39.00 Ficha 1083	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
10.301	Atenção Básica
10.301.0017	Atendimento a Saúde
10.301.0017.2070	Manut. Ativ. Do Serviço de Saúde
3.3.90.39.00 Ficha 1108	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0003	Controle de doenças e endemias
10.305.0003.2067	Manut. Ativ. Epidem. Comb. Doenças – R.P
3.3.90.39.00 Ficha 1189	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

II - Qualquer conduta especificada no item anterior praticada pela contratada ou por quem a represente, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e ensejam, além de outras previstas em lei, a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

III - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até (02) dois anos;

VI - as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso hierárquico, a contar da intimação do ato;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VII poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo que sempre assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Para cobrança do valor da multa prevista no inciso IV desta Cláusula será retido ao **CONTRATADO** guia de recolhimento ou por meio de cobrança judicial;

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

a) O **CONTRATADO** deve permitir que a **CONTRATANTE** inspecione seus registros e instalações e exija quaisquer documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e se necessário submetê-los a uma auditoria. Para isso, o **CONTRATADO** deverá: a) manter todos os documentos e registros atualizados; b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e estar sempre à disposição para responder a indagações provenientes de pessoal da Administração, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado. Caso o **CONTRATADO** não cumprir as exigências, ou de qualquer maneira crie obstáculos, medidas apropriadas poderão ser tomadas contra ele.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário do **CONTRATADO** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegíveis o **CONTRATADO** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos com a Fazenda Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Administração Municipal** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Urucania, 22 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Jose Marcio Gomes Osório
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

JOSE SOARES BICALHO
AUTO ELETRICA URUCANIA LTDA ME

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico